



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 23/2022
PROCESSO Nº 2113/2021
PREGÃO ELETRONICO Nº 045/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 1.870.775 SSP-PI, CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon/MA e a empresa **GLOBALTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS ODONTO HOSPITALAR EIRELI-ME**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1258, bairro Centro/Norte, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.424.989/0001-63, e-mail: globaltec.servicos@gmail.com – Tel: (86)9 9925-7562 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. CARLOS CÉSAR DE MOURA ANDRADE**, brasileiro, casado, procurador, portador do RG nº 890.625 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 397.850.503-78, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 1258, bairro Centro/Norte, Teresina/PI, firmam o presente **CONTRATO para Aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos odontológicos das unidades de saúde mantidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA**, com o fim de atender as necessidades desta secretaria e de suas unidades, sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 009 de 2009, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO a Aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos odontológicos das unidades de saúde mantidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Timon - MA**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão SRP 029.A/2021 – Timon - MA.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP 029. A/2021 e seus anexos;
- Carta proposta da **CONTRATADA**
- Liberação nº 145/2022** – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	UNIT	R\$ TOTAL
1	Anel o`ring turbina MS	DALUS	UND	5	10,50	52,50
2	Anel vedação da porta autoclave 21 L mr cristofoli	CRISTOFOLI	UND	2	210,00	420,00
3	Anel vedação da porta autoclave 12L mr	CRISTOFOLI	UND	4	206,00	824,00
4	Biela e Pistão compressor para compressor isento de óleo	SCHUSTER	UND	3	576,00	1.728,00
5	Biela para compressor	SCHUSTER	UND	4	251,00	1.004,00
7	Caixa de esgoto selada	DALUS	UND	5	73,00	365,00
8	Camisa/cilindro p/compressor isento de óleo	SCHUSTER	UND	3	224,00	672,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9	Circuito eletrônico vitale 12/21 p/autoclave odontológica	CRISTOFOLI	UND	4	930,00	3.720,00
10	Cuba p/autoclave 12/21 litros odontológica de bancada	CRISTOFOLI	UND	2	1.920,00	3.840,00
11	Capa para pedal comando de ar	DALUS	UND	3	17,52	52,56
12	Disco comando de válvula compressor isento de óleo	DALUS	UND	4	230,68	922,72
13	Eixo dianteiro contra ângulo	DABI	UND	5	20,28	101,40
14	Eixo principal marca Dabi	DALUS	UND	10	134,32	1.343,20
15	Filtro de ar compressor reg/manômetro	DALUS	UND	3	177,39	532,17
16	Filtro de ar /cabeçote compressor	DALUS	UND	2	82,00	164,00
18	Lâmpada H3 para refletor	OSRAM	UND	9	43,00	387,00
19	Lâmpada 12 V!75 W p/fotopolimerizador	OSRAM	UND	5	80,67	403,35
20	Mangueira do sugador	SG	M	89	10,95	974,55
21	Mangueira dupla pedal	SG	M	92	23,00	2.116,00
22	Mangueira ligação geral cinza	SG	M	50	12,00	600,00
23	Mangueira tripla PU cinza	SG	M	63	22,00	1.386,00
24	Mangueira vacuo 1/2"	SG	M	11	23,00	253,00
25	Mangueira trançada para compressor	SG	M	43	9,00	387,00
26	Moto redutor elétrico para cadeira	DALUS	UND	1	1.900,00	1.900,00
27	Manômetro para regulação de ar	DALUS	UND	5	170,00	850,00
28	Palheta para micro motor N-270 260	DALUS	UND	10	17,00	170,00
29	Pedal progressivo comando de ar	DALUS	UND	5	210,00	1.050,00
30	Pistão para compressor isento de óleo	SCHUSTER	UND	3	230,00	690,00
31	Ponteira acrílica 12,5 curva	DALUS	UND	5	114,00	570,00
32	Ponteira fibra optica para led	DALUS	UND	2	250,00	500,00
33	Ponteira sem torneira para sugador	DALUS	UND	5	95,00	475,00
35	Pressostato 80-120 p/compressor	DALUS	UND	4	226,00	904,00
36	Protetor acrílico laranja	DALUS	UND	2	39,00	78,00
37	Protetor espelho do refletor	KAVO	UND	5	59,00	295,00
38	Reservatório de água p/equipos	DALUS	UND	5	40,00	200,00
39	Resistência tipo cinta p/autoclave odontológico	STERMAX	UND	3	377,00	1.131,00
40	Resistência tubular reta 1 1,1 x 200MM	DALUS	UND	5	214,00	1.070,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

41	Rodízio para mocho cinza	DALUS	UND	10	21,00	210,00
43	Rolamento para contra ângulo	DALUS	UND	38	43,00	1.634,00
44	Rolamento para caneta	KAVO	UND	6	57,00	342,00
45	Rotor MS/MR PB	DALUS	UND	10	161,00	1.610,00
46	Saca brocas universal	DALUS	UND	4	61,00	244,00
47	Sensor de temperatura para autoclave	DALUS	UND	3	305,00	915,00
48	Seringa triplice	DALUS	UND	5	230,00	1.150,00
49	Suporte simplex 4 válvulas	DALUS	UND	3	142,00	426,00
50	Suporte sugador saliva adaptador	DALUS	UND	5	85,00	425,00
51	Tampa do contra ângulo	DALUS	UND	10	45,00	450,00
52	Tampa do spray caneta mr dalus	DALUS	UND	5	61,00	305,00
53	Tampa frasco pet mr dalus	DALUS	UND	5	51,00	255,00
54	Tampa caneta RS-350 PB	DALUS	UND	3	100,00	300,00
55	Tampa cabeça caneta MS/MRS PB	DALUS	UND	10	99,50	995,00
56	Torneira fixal giratório latão para equipo	DALUS	UND	10	143,00	1.430,00
57	Termostato laminado para autoclave	DALUS	UND	5	156,00	780,00
58	Trava da broca contra ângulo	DALUS	UND	8	43,00	344,00
59	Turbina futura 2 PB mr dalus	DALUS	UND	2	168,00	336,00
60	Turbina caneta de alta MS/MRS PB	DALUS	UND	3	255,00	765,00
61	Válvula reguladora de ar	DALUS	UND	4	158,00	632,00
62	Válvula para seringa triplice	DALUS	UND	3	77,00	231,00
63	Válvula do suporte pontas	DALUS	UND	3	154,00	462,00
64	Válvula dupla do spray	GNATUS	UND	5	230,00	1.150,00
66	Placa comando Raio-X odontológico	DALUS	UND	2	565,00	1.130,00
67	Pedal de comando elétrico para cadeira	DALUS	UND	2	845,00	1.690,00
68	Espelho para refletor 20.000 lux	DALUS	UND	2	414,00	828,00
69	Válvula solenóide para cadeira	DALUS	UND	4	182,00	728,00
70	Valvula com bobina para autoclave	DALUS	UND	3	425,00	1.275,00
71	Válvula dreno para compressor	DALUS	UND	4	64,00	256,00
72	Válvula de retenção para compressor	DALUS	UND	2	237,00	474,00
73	Válvula de segurança autoclave	CRISTOFOLI	UND	2	58,00	116,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

74	Válvula anti-vácuo para porta autoclave	CRISTOFOLI	UND	2	58,00	116,00
VALOR TOTAL:						54.135,45

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 045/2021**, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação: **Projeto Atividade - 2112** – Manutenção e Administração do FMS; **2114** – Manutenção do PSF; **2115** – Manutenção do PSB; **2120** – Manutenção do Serv. Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; **Elemento de Despesa 33.90.30.25** – Material para Manutenção de Bens Móveis; **Fonte de Recurso: 102-001, 102-103, 102-214, 102-296.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 54.135,45 (cinquenta e quatro mil cento e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com a liberação.**

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2022, a contar da assinatura e publicação do seu extrato.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2021, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.4. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

4.5. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.6. Caso seja impossível de serem substituídos o objeto que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.8. Somente poderá ocorrer a reajuste do valor registrado/contratados quando:

5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.9. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

6.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3 ADVERTÊNCIA

6.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

6.5.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'JH' and 'Chap' with a large flourish.]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.6 Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.7 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.8 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.1.3 Atender prontamente às requisições dos **entes contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

7.1.4 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5 Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos objeto;

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1.1 Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.1.3 Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratados.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.1.5 Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.

9.2. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- e) Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução do objeto contratado;
- j) Dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- k) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m) Supressão do objeto que acarrete modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Não liberação, quando for o caso, pelo Município de Timon, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse público para a contratação, prevista nas letras "l", "m", "n", "o" e "p", do inciso "I" do 12.1, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização;

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Timon;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Timon dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

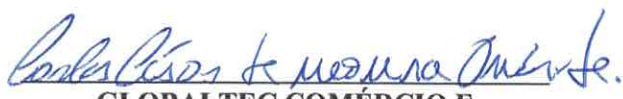
Timon/MA, 14 de fevereiro de 2022.


MARCUS VINICIUS CABRAL DA SILVA

Secretário de Saúde de Timon/MA

Portaria nº 01224/2021-GP

CONTRATANTE


GLOBALTEC COMÉRCIO E
SERVIÇOS ODONTO HOSPITALAR

EIRELI-ME

CNPJ nº 17.424.989/0001-63

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Eunice Moura Sant'Ana CPF: 721.937.603-06

2) Francisco dos Reges de Almeida CPF: 713.219.388-20



Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.

ANEXO
Título I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta resolução estima a receita do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana, para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$ 312.000,00 (Trezentos e Doze Mil Reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos da portaria STN nº 274/2016, e do que dispõe sobre o tema a Lei 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2006.

Título II
Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Seção I
Da Receita Total

Art. 2º. A Receita Total Orçamentária, estimada para o orçamento, no valor de R\$ 312.000,00 (Trezentos e Doze Mil Reais).

Art. 3º. As receitas decorrentes de transferências correntes, previstas na legislação vigente, discriminada neste anexo, desta resolução, são estimadas com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.38.02.00.00	TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	312.000,00
1.7.38.02.1.1.01	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - TIMON	300.000,00
1.7.38.02.1.1.02	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - TERESINA	12.000,00
	TOTAL DA PROJEÇÃO DE RECEITA	312.000,00

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária Total, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 312.000,00 (Trezentos e Doze Mil Reais) compreendendo da seguinte forma:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	300.500,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.000,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	2.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	2.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	295.500,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	295.500,00
3.3.90.14.00	Diárias Pessoal Civil	13.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	18.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e despesas de locomoção	30.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	52.500,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)	57.600,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	123.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	900,00
3.3.90.92.00	DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR	500,00
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	11.500,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	11.500,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
TOTAL	TOTAL GERAL	312.000,00

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 01/2022 - SEINFRA

Processo Administrativo nº: 245/2021

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2021 - ID DO PROCESSO 133656

ATA EXTRATO SRP nº 02/2021-PMT

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 0231/2021

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA. CNPJ do Contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: GKNR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI.

CNPJ da Contratada: 10.644.645/0001-10

Objeto: execução de serviços comuns de engenharia para manutenção e conservação de pavimentação, canteiros, sarjetas, meio fio, galerias e outros em vias públicas do município de Timon - MA, conforme

condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do certame e seus anexos.

Vigência: 300 dias contados da data da assinatura.

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 2005

Elemento de Despesa 4.4.90.51

Fonte de Recurso 500

Valor Global: R\$ 246.890,07 (duzentos e quarenta e seis mil oitocentos e noventa reais e sete centavos).

Data da assinatura: 01/02/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 023/2022 - SEMS. Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos odontológicos das unidades de saúde mantidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS. Contratada: GLOBALTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS ODONTO HOSPITALAR EIRELI - CNPJ nº 17.424.989/0001-63. Valor total: R\$ 54.135,45 (cinquenta

e quatro mil cento e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos). Data de Assinatura: 14/02/2022. Vigência: Até 31/12/2022 a contar da assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 024/2022 – FMS/SEMS. Objeto aquisições futuras de materiais de limpeza e higiene pessoal para atender, as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon – MA. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 008/2021, Liberação nº 147/2022 - Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde SEMS. Contratada T L S DE ABREU EIRELI – CNPJ sob o nº 34.998.772/0001-86 Valor total estimado: R\$ 49.267,00 (quarenta e nove mil duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos). Data de Assinatura: 14/02/2022. Vigência: 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 025/2022 – FMS/SEMS. Objeto: aquisições futuras de lanches em geral, água mineral, refrigerantes e refeições prontas, tipo quentinhas para atender as

Título III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. O Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana somente poderá ter as suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas Receitas.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, o órgão suplementará, se necessário, as dotações, até o limite de suas efetivas arrecadações.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.

Timon (MA), 20 de Janeiro de 2022.

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PRESIDENTE CIMU

ATA

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

As dez horas e trinta minutos do dia vinte de janeiro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, devidamente convocada (atos em anexo), na Sede da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, com a presença dos membros que compõem o Consórcio, Representando o Município de Teresina, o Senhor Claudio Pessoa, devidamente qualificado e autorizado por procuração nos termos do Art. 18 §1º do estatuto do CIMU, e presente representando a Prefeitura de Timon o Diretor de Administração do CIMU, o Sr. João Batista Lima Pontes, também devidamente qualificado em procuração anexa e nos termos do Art. 18 §1º do Estatuto do CIMU; no intuito de deliberar sobre o orçamento do Consórcio para o exercício de 2022. Foi apresentada minuta de resolução com a estimativa de receita e a fixação da despesa para o exercício 2022. Foi informado ainda da já assinatura do contrato de rateio com o município de Timon, ficando pendente a assinatura do contrato de rateio do município de Teresina. Aprovada a minuta da resolução, os documentos pertinentes serão encaminhados para a diretoria responsável para a respectiva assinatura da resolução e publicação dos respectivos atos, para a publicidade e validade dos mesmos. Sem mais a tratar, a presente ata foi lavrada por mim, Amanda da Rocha Ponte, assessora jurídica, na presença dos membros aos quais compareceram a essa assembleia, para constar todas as deliberações realizadas e que ao final assinaram os dois membros com direito a voto.

Claudio Pessoa
Em nome de José Pessoa Leal

João Batista Lima Pontes
Em nome de Dinair Sebastiana Veloso da Silva